



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1126/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 501/16

O presente projeto, de autoria do Vereador Arselino Tatto, estabelece que o art. 1º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com objetivo de garantir acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para:

I - unidades escolares de ensino infantil e fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e,

II - unidades escolares de ensino infantil mantidas em regime de colaboração e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos."

A proposição também estabelece que o art. 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para participar do Programa de Transportes Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, o aluno deverá estar matriculado em unidade escolar de ensino infantil e fundamental municipal integrante das redes direta, indireta e privada conveniada."

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar os serviços de transporte escolar gratuito para os alunos integrantes das unidades de ensino conveniadas, as quais, segundo o Autor, são responsáveis por 58% dos 277.080 alunos matriculados em creches.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas ao Executivo informações sobre a execução atual do Programa de Transporte Escolar Gratuito, bem como os impactos orçamentários e a viabilidade da proposição.

Em resposta, o Executivo argumentou que em 2017 estavam sendo atendidos 77.290 alunos no Programa (75.922 oriundos da gestão pela Administração Direta e 1.368 das instituições parceiras da Educação Especial), o qual estava sendo realizado de acordo com as normas da Portaria nº 668/17. Havia uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 209,5 milhões para cobrir os gastos do Programa em 2017.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de agosto de 2018.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Paulo Frange (PTB) - Relator

Mario Covas Neto (PODE)

Antonio Donato (PT)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.